



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

ANO DE 198 3

PROCESSO N. _____

INTERESSADO:

Vereador Sérgio Manzanelli
Projeto de Lei N.º 2933

ASSUNTO:

Tentativa pagamento de Honorários de
impresso -

Rejeitado

A U T U A Ç Ã O

Aos 8 (oito) dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e oitenta e três autuo, nos termos da lei, os documento que se seguem.

DIRETOR



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA
SECRETARIA DA CÂMARA

PROJETO DE LEI Nº 29/83

ISENTA DO PAGAMENTO DE TAXA DE INGRESSO:

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, usando de atribuições legais;

A P R O V A:

- Artigo 1º)- Ficam isentos do pagamento de taxa de ingresso, todos os servidores da Prefeitura Municipal de Colatina em festividades por ela patrocinada.
- Parágrafo Único - Excepcionalmente, durante a realização da Feira Distrital, terão juntamente a esposa e filhos (se tiver) entrada franca no interior da mesma.
- Artigo 2º)- A Prefeitura Municipal de Colatina expedirá credencial a cada servidor, ou na falta desta, o mesmo se identificará mediante qualquer documento que comprove ser servidor municipal.
- Artigo 3º)- Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,
Em, 08 de agosto de 1983


Sérgio Meneguelli - autor

lfm.

Visite Colatina na sua data magna... 22 de agosto

GISTRO N.º 43/83 Fis. 84v L.º 01

Projeto de Lei nº 29/83

Presidência da Câmara.

Colatina, 05 / 10 / 1983

AS COMISSÕES PERMANENTES

Sala das Sessões, 8/8/1983

C. Pereira

PRESIDENTE



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA
 SECRETARIA DA CÂMARA

REQUERIMENTO Nº 50/83

Os Vereadores infra assinados, requerem à V.Exa., na forma regimental e após ouvida a decisão do Plenário, seja dispensado dos interstícios regimentais para única discussão do Projeto de Lei Nº 29/83, oriundo do Poder Legislativo - Junta do Pagamento de taxa de Congrego

Colatina, 08 de agosto de 1983

[Handwritten signatures and names on lined paper]
 Sérgio Carneiro
 Ricardo Alves
 Reginaldo
 João Antônio Poliz
 Manoel Antunes
 João Filipe
 Manoel Antunes
 João Filipe

ZM.

[Handwritten mark]

INCLUA-SE NA ORDEM DO DIA DA

presente semos

Ordem das Sessões, 8/8/1983

[Handwritten Signature]

PRESIDENTE



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA
SECRETARIA DA CÂMARA

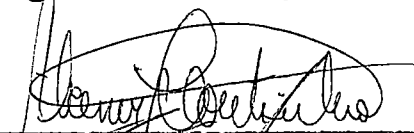
P A R E C E R


A Comissão de Redação e Justiça, reunida
nesta data, para apreciar o Projeto de Lei nº 29/83, de
autoridade do Vereador - SERÍGIO MENEGHELI,
R E S O L V E

O referido projeto de Lei fere o artº 65
da Constituição Federal, que determina ser de exclusiva
iniciativa do Poder Executivo as matérias referentes a
deliberações que criem ou aumentem despesas públicas.

Sala das Sessões

Em 08 de agosto de 1.983





INCLUA-SE NA ORDEM DO DIA DA
presente Junho
da das sessões, *08/08/1983*
[Signature]
PRESIDENTE

Aprovado em *UNICA*
por: *de 100% unanimidade*
da das Sessões, *8/18/1983*
[Signature]
PRESIDENTE



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA
SECRETARIA DA CÂMARA

= P A R E C E R =

A Comissão de Orçamento e Finanças, reunida
na nesta data para apreciar o Projeto de Lei nº 29/83, -
de autoria do vereador - Sérgio Menegheli,

R E S O L V E

Dar parecer contrário, de acordo com o artº
65 da Constituição Federal.

Data das Sessões

Em 08 de agosto de 1.983

INCLUA-SE NA ORDEM DO DIA DA
presente
Sala das Sessões, *8/8/1983*
[Signature]
PRESIDENTE

Aprovado em *UNICA*
Discussão por: *UNANIMIDADE*
Sala das Sessões, *8/8/1983*
[Signature]
PRESIDENTE